

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° SS\_20033331\_2022**  
**PROPOSTA COMERCIAL N° QUO-1186183-K0Q7P1**  
**REVISÃO DA PROPOSTA COMERCIAL n° QUO-1186183-K0Q7P1**

**CONTRATANTE:** ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA, RUA BRASILINO MOURA,253- AHU Curitiba-PR 80540-340, inscrito no CNPJ n° 775385100001-41, por seu representante legal ao final assinado.

**CONTRATADO:** SESI - CIC, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, através de sua Unidade estabelecida na RUA SENADOR ACCIOLY FILHO,250- CIDADE INDUSTRIAL CURITIBA-PR 81310-000, inscrito no CNPJ n° 038020180020-88, por seu representante legal ao final assinado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Segurança e Saúde, nos termos da Proposta Comercial n° QUO-1186183-K0Q7P1, parte integrante do presente contrato, compreendendo as atividades abaixo especificadas:

SS001131-SERVIÇO DE CONSULTORIA EM NORMAS REGULAMENTADORAS NR-05, no período de 17/10/2022 a 30/11/2022

**CLÁUSULA SEGUNDA: ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

**I - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento correspondente aos serviços prestados, conforme previsto na cláusula terceira do presente instrumento;
- b) Assumir as obrigações específicas discriminadas na Proposta, parte integrante do presente instrumento;
- c) Fornecer a relação nominal dos trabalhadores, no momento da assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, data de nascimento, sexo, estado civil, Número de Inscrição do Trabalhador - NIT (PIS/PASEP), data de admissão, setor, cargo com o Código Brasileiro de Ocupações - CBO/MTE e função e descrição de atividades dos cargos existentes na empresa, necessárias para a elaboração do serviço. Os atendimentos só iniciarão após o envio destas informações, bem como o envio da Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, utilizada no processo industrial;
- d) Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao **CONTRATADO** ou a terceiros, em decorrência da desistência e/ou alteração do Contrato, não importando se a ação ou omissão foi decorrente de culpa ou dolo;
- f) Proporcionar ao **CONTRATADO** as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, isto é, aquelas previstas no plano de trabalho ou na especificação técnica.

**II - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a) Executar o objeto do presente Contrato, na forma definida no presente instrumento e sua Proposta, a qual faz parte integrante do presente contrato;
  - a.1) Realizar as consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico conforme Planejamento Anual de Exames Médicos em local e endereço indicado pela unidade detentora do contrato, podendo ser na sede do contratante, unidade Sesi ou local pelo Sesi indicado.
- b) Assumir todas as obrigações referentes aos seus funcionários e providenciar o recolhimento dos impostos, taxas, contribuições, encargos sociais e previdenciários que incidam sobre os serviços/ objeto do presente contrato, não implicando ao **CONTRATANTE** nenhum tipo de responsabilidade, sequer subsidiária;
- c) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus funcionários, bem como por danos ou prejuízos comprovadamente causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros;
- d) Obedecer à legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis à execução dos serviços contratados, assumindo o ônus decorrente de sua inobservância;
- e) O presente instrumento será modificado com as eventuais alterações introduzidas na legislação pertinente à segurança e saúde do trabalho, no que conflitar com o objeto contratual;
- f) Assumir a responsabilidade pelas informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Em contraprestação ao(s) serviço(s) prestado(s), o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.380,00, a serem pagos em 1 vez (es), conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	10/11/2022	1.380,00

- I - O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, nas modalidades permitidas pelo **CONTRATADO**.
  - Boleto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento. Qualquer outra forma de pagamento será desconsiderada.
  - Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.
- II - O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.
- III - O inadimplemento poderá acarretar a rescisão do presente contrato, bem como sujeitará o inadimplente a protesto em cartório por falta de pagamento e imediata inclusão do nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito, caso de inadimplência.
- IV - Após o início da prestação do serviço, o mês em que ocorrer o pedido de rescisão contratual será considerado como serviços prestado, não sendo devida a devolução de quaisquer valores.

Na hipótese de vigência deste contrato ultrapassar o prazo de 12 meses, poderá, a critério do CONTRATADO, incidir sobre ele ajuste contratual, mediante aplicação do Índice INPC ou outro que possa vir a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início a partir da data de sua emissão, com vigência até 30/11/2022 do contrato.

**Parágrafo Único:** A prestação de serviço será iniciada de acordo com a data mencionada na Cláusula Primeira do Objeto do instrumento contratual, respeitando os prazos estabelecidos de cada serviço contratado. A renovação acontecerá mediante nova proposta comercial/ contrato após recebimento de manifestação favorável na continuidade da prestação de serviços da empresa cliente, em até 30 dias anterior ao vencimento do contrato. Caso a mesma não se manifeste neste prazo, haverá a cessação da Prestação(s) do(s) Serviço(s).

#### **CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, desde que notifique a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízos das comunicações prevista neste instrumento e das indenizações por perdas e danos decorrentes.

**Parágrafo Primeiro:** Acarretará também a rescisão do presente Contrato, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, os seguintes casos:

I. Descumprimento de qualquer cláusula contratual ou cometimento de reiteradas faltas ou irregularidades no decorrer desta contratação, sem prejuízo das cominações prevista neste instrumento, e das perdas e danos sofridos pela parte inocente;

II. Falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou extinção de qualquer uma das partes.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão deste contrato não eximirá o CONTRATANTE de efetuar o pagamento dos serviços realizados até a data de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MEDIDAS ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

7.1 As PARTES declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

7.2 As PARTES declaram que observam as seguintes condutas:

I) não exploram mão de obra infantil;

II) não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

III) não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero. As PARTES também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

7.3 Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a PARTE infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

7.4 O CONTRATANTE declara, neste ato, ciência e compromisso de adesão às diretrizes e recomendações estabelecidas no Código de Conduta do Sistema Fiep, disponível no endereço eletrônico <http://www.sistemafiep.org.br/>. Declara, ainda, o cumprimento do referido código por seus dirigentes, bem como exigir a sua observância por seus colaboradores e terceiros contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

8.1 As Partes declaram que os dados pessoais disponibilizados para a execução do objeto do presente Contrato serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, comprometendo-se as Partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

8.2 As Partes, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados.

8.3 O CONTRATADO se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

8.4 As Partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados apenas para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento que possa ser expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.5 O CONTRATANTE registra sua ciência de que os dados pessoais coletados poderão ser armazenados e utilizados para o atendimento de obrigação legal ou regulatória que o CONTRATADO necessite cumprir, bem como para o exercício regular de direitos, conforme previsão da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

#### **CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

I. O CONTRATADO pautará as suas ações com independência técnica e insubordinação hierárquica plena.

II. A violação de qualquer cláusula deste contrato implicará multa no percentual de 2% do valor global do ajuste, culminando com a rescisão contratual e condenação em perdas e danos.

III. O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

IV. O SESI, bem como a equipe multidisciplinar isenta-se de responsabilidade técnica pelo não encaminhamento dos documentos e informações da CONTRATANTE, essenciais à elaboração, implantação e manutenção do(s) objeto(s) contratado(s).

V. Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO, todos os impostos, sejam eles municipais, estaduais ou federais, assim como as contribuições devidas à Previdência Social, trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, taxas, emolumentos e reparação dos danos causados pelos funcionários da empresa.

VI. O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte, quando exigível por força de lei, com a entrega dos respectivos comprovantes de retenção ao CONTRATADO.

VII. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 10 da Medida Provisória nº. 2.200/2001 em vigor no Brasil. Portanto, o presente instrumento pode ser firmado pelos referidos meios.

VIII. Fica como responsável pela gestão deste contrato, Bruna Rutka, funcionário(a) do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DECIMA: FORO**

As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.



CONTRATANTE: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA**  
CNPJ: 775385100001-41

CONTRATADO: **SESI - CIC**  
REPRESENTANTE: Bruna Rutka

Testemunha  
Nome:  
CPF:

Testemunha  
Nome:  
CPF:

## PROPOSTA COMERCIAL

À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA

### Objeto da Proposta

SERVIÇO DE CONSULTORIA EM NORMAS REGULAMENTADORAS NR-05

### Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo 'Objeto da Proposta' com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo 'Autorização da Proposta', que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

### Descrição dos Serviços Propostos

Designar um Técnico de Segurança do Trabalho para prestar atividades na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA, localizada em Curitiba- PR, realizando serviços de assessoria e consultoria em SST na elaboração da NR-5 CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), em segurança e saúde no trabalho para a contratada. Valor: R\$ 115,00/hora x 12 horas = R\$ 1.380,00

### Obrigações das Partes

#### Contratada

• Auxiliar na implantação da CIPA na empresa; • Auxiliar no processo eleitoral, eleição dos membros da CIPA e primeira reunião, assessorando na: realização de todo processo eleitoral, elaboração do cronograma de reuniões, Ata de instalação e posse e 1ª reunião. • Datas e horários das visitas deverão ocorrer em horário comercial (8:00 as 17:00) e serão combinados com a empresa através de cronograma de atendimento. Horários e datas cancelados deverão ser comunicados ao SESI com pelo menos 48 horas de antecedência; • Serão realizadas 3 (três) visitas a empresa com duração de 4 horas cada; • Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à CONTRATANTE pela CONTRATADA, no período de execução da assessoria.

#### Contratante

• Orientar o técnico com relação aos serviços a serem prestados; • Disponibilizar uniformes, quando os mesmos forem exigidos, no padrão da CONTRATANTE; • Disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI), no caso de haver exigência específica para os mesmos; • Garantir condições mínimas e adequadas de espaço, estrutura e segurança para a realização dos serviços propostos, nas dependências da empresa.

### Disposições Gerais

• A CONTRATADA, bem como, a equipe Segurança e Saúde no Trabalho isenta-se de responsabilidade técnica pelo não encaminhamento dos documentos e informações da CONTRATANTE essenciais à execução do serviço. • PGR, AET, Laudos Insalubridade/ Periculosidade, LTCAT, avaliações quantitativas de agentes ambientais e acompanhamento de perícias serão realizados após aprovação de orçamento complementar específico; • Horas adicionais, além das contratadas poderão ser contratadas em orçamento complementar; • O objeto da proposta será iniciado após o estabelecimento de cronograma entre as partes.

### Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$ 1.380,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$ 1.380,00

Este valor será parcelado em 1 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 1

### Vallidade da Proposta

31/12/2022

### Prazo Contratual

1 Meses

Atenciosamente,

Bruna Rutka  
Gerente Unidade SESI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Leandro Daros  
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná  
SESI - Unidade SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA  
E-mail: leandro.daros@sistemafiep.org.br

### Autorização da Proposta

Nº QUO-1186183-K0Q7P1 – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - 03.802.018/0020-68 – Rev.0  
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

### DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA  
Endereço completo: RUA BRASILINO MOURA 253  
Cidade: Curitiba Estado: PR CEP: 80540-340  
CNPJ: 77.538.510/0001-41 Inscr. Estadual:  
Nome Representante Legal da Empresa:  
Nome do contato na Empresa:  
E-mail do contato na Empresa:

Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Curitiba, 30 de setembro de 2022